



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

## ANÁLISE DE RECURSO

**PROCESSO LICITATÓRIO n.º 72/2019.**

**PREGÃO PRESENCIAL n.º 21/2019.**

**RECORRENTE: FREDERICO NESTOR CARVALHO ROSA, CNPJ n.º 23.441.118/00001-50.**

**RECORRIDO: MARCO PAULO GAMA DE ANDRADE JUNIOR-ME, CNPJ n.º 04.140.921/0001-00.**

**OBJETO: Implantação do registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de SOM E ILUMINAÇÃO, para serem utilizados em diversos eventos do município, conforme descritivo no termo de referencia.**

Trata-se de recurso ao julgamento do certame supramencionado interposto pela empresa Frederico Nestor Carvalho Rosa, CNPJ n.º 23.441.118/00001-50, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002.

### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

Verifica-se a tempestividade e a regularidade Do recurso interposto pela empresa **FREDERICO NESTOR CARVALHO ROSA, CNPJ n.º 23.441.118/00001-50**, uma vez que foi protocolo as razões no dia 31/05/2019, ou seja, dentro do prazo legal preconizados pela legislação e edital, considerando que o certame ocorreu no dia 28/05/2019.

### **II – DAS FORMALIDADES LEGAIS**

Cumpridas as formalidades legais, registre-se que, a metodologia utilizada para a análise das razões apresentadas pela Recorrente encontra-se fundamentadas conforme os princípios gerais do direito e os correlatos da administração pública, legislações vigentes sendo as Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93.

### **III – DAS RAZÕES DA RECORRENTE**

O recorrente inconformado com a decisão do pregoeiro que declarou a empresa **MARCO PAULO GAMA DE ANDRADE JUNIOR-ME**, vencedora do certame, impetrou recurso administrativo, alegando o seguinte:

- a) Que a empresa vencedora deixou de apresentar o atestado de capacidade técnica em relação ao técnico, requerendo a sua inabilitação.



## IV – DAS CONTRARRAZÕES DO RECORRIDO

Em sede de contrarrazões, o recorrido alega o seguinte:

- a) Que as razões são incabíveis, uma vez que o edital não solicita o atestado de capacidade do técnico de som.

É a breve síntese.

## V – DA ANÁLISE

O certame foi lançado na modalidade pregão presencial, que entre as principais características é a **celeridade processual**, onde se busca gerar agilidade no processo licitatório, seu objetivo é atender com brevidade as necessidades da Administração. Outro princípio importante de salientar é o da **competitividade**, que visa garantir o acesso do maior número possível de pessoas à licitação. O artigo 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/02, dentre outros artigos da Lei do pregão, consagram este princípio.

No artigo 4º, inciso XIII da lei 10.520/02, preconiza que - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e **qualificações técnica** e econômico-financeira(grifo nosso);

Reza o item 7.1, letra “q” do edital:

*“q) Comprovação de o licitante possuir em seu quadro ou indicar, na data da licitação, técnico de que atua diretamente com equipamentos de som e iluminação, ou seja técnico de som e iluminação. A comprovação deverá ser da mesma forma do item “o”.*

Quando o edital se refere “A comprovação deverá ser da mesma forma do item “o”, trata-se da forma de comprovação do licitante possuir em seu quadro técnico de som.

Hora nenhuma o edital solicitou atestado de técnico de som, apenas que a comprovação deveria ser da mesma forma que o item “o”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Assim fez a empresa vencedora, comprovou possuir técnico de som, que por ora, é o próprio proprietário da empresa, cumprindo o requisito do edital, vejamos:

*“A comprovação do vínculo dos profissionais relacionados no item anterior, poderá ser feita mediante cópia autenticada da CTPS (Carteira Profissional), Ficha de Registro de Empregados (FRE), cópia do contrato social no qual comprove que algum membro do quadro societário possua habilitação para tais serviços, documento emitido pelo próprio conselho(CREA) que comprove a vinculação com a empresa licitante ou cópia de contrato de prestação de serviços, com prazo compatível com o da execução do contrato objeto desta licitação.(grifo nosso).”*

Contudo, por tudo mais que consta dos autos não há alternativa a não ser opinar pela manutenção da decisão.

## VI – DA CONCLUSÃO

Assim, após detida análise da manifestação de interposição de recurso, obedecendo aos princípios que norteiam a Licitação e a Administração Pública, o Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, conclui por: CONHECER o Recurso Administrativo interposto pela empresa Frederico Nestor Carvalho Rosa, CNPJ n.º 23.441.118/00001-50, e no mérito opina para negar provimento, mantendo a decisão proferida no certame em declarar a empresa Marco Paulo Gama De Andrade Junior-ME, CNPJ n.º 04.140.921/0001-00 vencedora.

Importante destacar que esta justificativa não vincula a decisão superior, apenas faz uma contextualização fática e documental, com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão à autoridade superior para sua apreciação final, devendo dar ciência as empresas recorrente e recorrida.

É o que decidimos.

Serrania, 06 de junho de 2019.

**Frederico Holanda Csizmar**  
**Pregoeiro**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

DEPARTAMENTO DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO e PLANEJAMENTO.  
GABINETE DO DIRETOR  
Serrania, 06 de junho de 2019.

O MUNICÍPIO DE SERRANIA/MG, através do **Diretor do Departamento Municipal de Governo, Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições a lei lhe confere, na qualidade de autoridade superior, no processo licitatório que tem como objeto a Implantação do registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de SOM E ILUMINAÇÃO, para serem utilizados em diversos eventos do município, Resolve **RATIFICAR** as razões apresentados na justificativa do d. Pregoeiro no processo n.º 72/2019, Pregão Presencial n.º 21/2019.

**Rodrigo Silva Candido**  
**Diretor Dep. Governo, Administração E Planejamento**